MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 22/2014

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/08/14
Secretário

"Declara entidade de utilidade pública a CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI."

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a **"CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI"**, com sede e foro no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

a) Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;

c) Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 04 de Julho de 2014.

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 25 / 11 / 14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Pelos Pares
Sala das Sessões, 02 / 12 / 14
Presidente

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

JUSTIFICATIVA

Conforme dita o artigo 203, incisos I e II da Constituição da República de 1988, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes.

O presente projeto de lei faz-se necessário para manutenção de convênio com a entidade mencionada. Convênio este, necessário, pelo fato de termos demandas vindas do Ministério Público para atendimento imediato, na modalidade de comunidade terapêutica e em regime de internamento para adolescentes de ambos os sexos, com idades entre 14 e 18 anos, pelo período de 01 (um) ano.

Desta feita, submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis para leitura e análise, ao qual se faz imperiosa a aprovação.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 230/2014- P **Campo Magro, 07 de julho de 2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projetos de Lei 22/2014 para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/08/14
Secretário

CRAVI

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº608/2010

"Dispõe sobre os projetos de lei de declaração de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, que visem desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhadas de:

I – cópia do estatuto da entidade;

N/A II – Prova, através de Certidão do Registro Público competente, de que a entidade tem sede em Campo Magro;

III - Prova de que está em pleno e efetivo funcionamento;

IV – Prova de que os cargos da diretoria da entidade não serão remunerados;

V – Prova de inscrição no respectivo Conselho Municipal.

Parágrafo Único: As entidades que não tiverem sede em Campo Magro poderão ser declaradas de utilidade pública neste município, desde que além da documentação exigida nos incisos I, II, III e IV deste artigo, apresentem certidão que ateste o seu cadastro em Conselho Municipal e ainda declaração de utilidade pública federal, estadual ou do município onde estiver sediada.

Art. 2º - O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública deverá conter as disposições seguintes:

I – A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente;

II – Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

a) deixar de cumprir por dois (2) anos consecutivos, a exigência do item anterior;

b) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

c) deixar de prestar contas de recursos recebidos através de convênios ou equivalente;

d) não estar em funcionamento ou funcionar de forma inadequada a sua finalidade.

Art. 3º - As condições de funcionamento da entidade a ser inguida, serão verificadas (in loco) por um integrante do respectivo Conselho nicipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 27 de Abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO PASE
Prefeito Municipal

CAMPO MAGRO

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ART. 1º - A CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, também designada pela sigla **CRAVI**, constituída em 06 de junho de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.011.065/0001-68; é uma entidade civil de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Antonio Stochero, nº 3236 - Bairro Campo Grande – CEP. 83.514-070, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e possui as seguintes Unidades Avançadas:

- Unidade de Curitibanos localizada na Rua Oswaldo Aranha, 135 - Bairro São Luís – CEP. 89.520-000 no Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.011.065/0002-49;

- Centro de Atendimento localizado na Rua José Serrato, 55 – Santa Cândida – CEP. 82.640-320, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.011.065/0003-20;

- Casa Lar I, localizada na Rua Porto Alegre, 289 - Jardim Gramado – CEP. 83504-430, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.011.065/0005-91;

- Casa Lar II localizado na Rua José Serrato, 55 – Santa Cândida – CEP. 82.640-320, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.011.065/0003-20;

- Unidade Feminina da Comunidade Terapêutica localizada na Rua Antonio Stochero, 3236 – Jardim Campo Grande – CEP 83.514-070, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.011.065/0001-68;

ART. 2º - A CRAVI proporcionará a recuperação de pessoas dependentes de Drogas (Lícitas e Ilícitas) de ambos os sexos, de qualquer idade, sem discriminação racial, política, religiosa ou de qualquer origem.

§ ÚNICO – A CRAVI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 3º - A CRAVI tem as seguintes finalidades:

I – Finalidade de Assistência Social;
II - Conscientizar o residente das terríveis conseqüências advindas do uso e abuso de substâncias psicoativas que criam e mantêm dependência química Física e psíquica;
III – Dar suporte para o trabalho de recuperação do (da) residente no aspecto Psico-socio-espiritual;
IV – Integrar o residente com a sociedade, num processo de recuperação social, através de trabalhos, que visa a qualificação profissional dos residentes, e de projetos educacionais e esportivos, visando assim, as possibilidades das pessoas viverem uma vida saudável, responsável e feliz;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
15.612 Lº A-87

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

V – Proporcionar aos residentes um programa de recuperação visando à conscientização (três meses) e socialização (seis meses), para que seja levado ao âmbito da realidade o item acima citado;

VI – Elaborar projetos e programas, através do trabalho voluntariado, no âmbito Educacional, Esportivos e Profissionais;
VII – proporcionar programas que visem o acompanhamento psicossocial aos familiares dos residentes.

VIII – Conscientizar toda sociedade em geral, das terríveis conseqüências advindas do uso de substâncias psicoativas que criam e mantêm dependência química física e psíquica; causando um problema bio-psico-sócio-espiritual, veiculando: Jornais, Informativos, Revista e todo e qualquer material que ofereça a sociedade os serviços da cravi, elaborados e idealizados pela CRAVI.

IX – A CRAVI exercerá a atividade de Casa Lar I, Casa Lar II, Casa de Passagem e Comunidade Terapêutica para os necessitados.

ART. 4º - A CRAVI é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer Igreja, Instituição ou Autoridade denominacional.

ART. 5º – A CRAVI poderá criar mais unidades avançadas, ou associações por ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA CRAVI, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

ART. 6º - São associados da CRAVI:

I – Associados fundadores, todos os que participam da Assembléia da fundação e cujos nomes constam da ata de constituição da entidade;
II – Associados honorários aqueles que prestam relevantes serviços à entidade, assim reconhecidos pela Assembléia Geral;
III – Associados mantenedores aqueles que prestam apoio financeiro eventual e cooperam com a entidade mensal, anual ou esporadicamente;
IV – São associados mantenedores regulares os que contribuem com a entidade sistematicamente e assim forem reconhecidos pela Diretoria.

§ 1º - São requisitos para admissão de associados, que simpatizantes e interessados sejam indicados por associados e aprovados pela Diretoria.

§ 2º - Integram a Assembléia Geral, com direito à voz e voto, todos os associados fundadores e os associados mantenedores regulares que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados fundadores não poderão faltar mais de duas Assembléias Gerais consecutivas, sendo automaticamente desligados se isso vier a ocorrer.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
15.612 Lº A-87

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

§ 4º - Os associados poderão a qualquer tempo apresentar pedido de desligamento do quadro de associados.

§ 5º - Serão excluídos pela Assembléia, após regular processo administrativo instruído pela diretoria, assegurado o contraditório e ampla defesa, os associados que mantiverem conduta incompatível com os fins da instituição, ferindo os princípios éticos adotados, bem como, os que deixarem de contribuir com a entidade.

ART. 7º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ ÚNICO – As rendas, recursos e eventual resultado operacional "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ART. 8º - São considerados membros da CRAVI, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma que se segue:

a) Pedirem seu ingresso na CRAVI;
b) Forem indicados pela Assembléia e aceitarem;
c) Pessoas residentes que entram na comunidade, seus familiares ou qualquer pessoa.

§ ÚNICO – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela CRAVI em Assembléia Geral.

ART. 9º - Perderá a condição de membro da CRAVI, aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela CRAVI;
- Ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da entidade, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela CRAVI ou pelas obras que realiza;
- Solicitar desligamento;

§ 1º - A Assembléia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita;

§ 2º - Quando de qualquer modo, o membro da CRAVI, se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da CRAVI.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
15.612 L° A-87

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES DOS MEMBROS

ART. 10 - São direitos dos membros:

I – participar das atividades dos membros;

II – participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
III – participar das festas, chás, reuniões especiais ordinárias e extraordinárias, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela CRAVI;
IV – votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções observado a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da CRAVI;

V – receber assistência espiritual se solicitada.

§ 1° - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2° - A qualidade de membro da CRAVI é intransferível, sob qualquer alegação.

ART. 11 - São deveres dos membros:

I – manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinos da Bíblia Sagrada;
II – exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com ofertas, para que a CRAVI, atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
III – exercer com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
IV – observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 - A Assembléia Geral, constituída pelos membros da CRAVI, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – eleger e exonerar, qualquer dirigente;
II – eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos administrativo da CRAVI;
III – aprovar o orçamento anual;
IV – apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
V – alienar por venda ou outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da CRAVI
VI – aceitar doações e legados;
VII – transferir a sede da CRAVI;
VIII – decidir sobre a mudança do nome da CRAVI;
IX – reformar o estatuto;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
15.612 Lº A-87

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

X – deliberar sobre a dissolução da CRAVI;

XI – tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos;
XII – resolver os casos omissos neste estatuto.

ART. 13 - A Assembléia Geral da CRAVI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

ART. 14 - A periodicidade da Assembléia Geral Ordinária será fixada no calendário da CRAVI, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário.

ART. 15 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

ART. 16 - A Assembléia Geral será realizada com o quorum 1/3 (um terço) dos membros da CRAVI, em primeira convocação e de qualquer número, dos membros da CRAVI, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1° - Nos casos de eleição e exoneração do Administrador dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3(dois terços) dos membros da CRAVI, em primeira convocação, da metade e mais um, em Segunda convocação, 7 (sete) dias após e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7(sete) dias após.

§ 2° - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1° serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral.

§ 3° - Para deliberar sobre a dissolução da CRAVI será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2(duas) Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de 3(três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com publicidade, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 4° - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 5° - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a CRAVI adotará as Regras Parlamentares em vigor, podendo adaptá-la à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

ART. 17 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da CRAVI solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na apresentação.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr
REGISTRADO SOB Nº
15.612 Lº A-87

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

ART. 18 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da CRAVI, será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Vice-Secretário; Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

ART. 19 – O Mandato da Diretoria será de dois anos, não sendo permitido mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ ÚNICO - O cargo do Administrador será por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

ART. 20 - As datas das eleições e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da CRAVI.

ART. 21 - Compete ao Presidente:

a) Superintender e supervisionar as atividades da CRAVI;
b) Representar a CRAVI, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
c) Convocar e presidir Assembléia Geral;

d) Participar das reuniões de qualquer órgão da CRAVI na qualidade de membro ex-ofício;
e) Assinar, com a Secretaria, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;
g) Apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da CRAVI
h) Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad-referendum** da Assembléia Geral;
i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

ART. 22 – Compete ao Vice-Presidente, na ordem da eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

ART. 23 – Compete ao Secretário:

a) Lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
b) Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol dos membros da CRAVI.

§ ÚNICO – Com ressalva na a hipótese da Letra "a", os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela CRAVI.

ART. 24 - Compete ao Vice-Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
15.612 Lº A-87

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

ART. 25 - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas a CRAVI;
b) Fazer os pagamentos autorizados pela CRAVI;
c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
d) Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

ART. 26 - Compete ao Vice-Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e eventuais ausências.

ART. 27 - Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

ART. 28 - A CRAVI adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgão existentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 29 - A CRAVI contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da CRAVI, diretores dos órgãos internos e outros membros a critério da CRAVI.

§ 1° - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da CRAVI

§ 2° - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da CRAVI, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ART. 30 – A CRAVI, elegerá a cada 03 (três) anos em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 4 (quatro) membros, com as seguintes atribuições:

a) Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
b) Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
c) Examinar periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da CRAVI, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;
d) Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
REGISTRADO SOB Nº
15.612 L° A-87
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
CURITIBA - REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

CAPÍTULO VIII
DOS MINISTÉRIOS

ART. 31 – A Administração será exercida por pessoas idôneas e após seleção e parecer da diretoria.

§ 1° - As atribuições do Administrador serão definidas no Regimento Interno;

§ 2° - A remuneração do Administrador será exclusivamente em decorrência das suas atividades.

ART. 32 – Para exercício do ministério em áreas específicas, a CRAVI poderá eleger auxiliares.

ART. 33 – A CRAVI poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 34 – O patrimônio da CRAVI é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com a sua natureza e missão.

ART. 35 – Os recursos para manutenção da CRAVI e dos serviços, serão custeados:

1. Pela contribuição voluntária dos membros, dos (as) residentes e seus familiares e do público em geral;
2. Pelos recursos obtidos através de campanhas financeiras organizadas pela CRAVI;
3. Por subvenção, auxílios concedidos por organismos públicos ou particulares, a níveis Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais;
4. Outras doações ou legados que lhes sejam destinados;
5. Quaisquer outras fontes de receita, inclusive de exploração de atividades, cujo resultado reverterá totalmente para a CRAVI, para ser aplicado nas suas finalidades, não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto;
6. Pela venda dos Jornais, Informativos, Revistas e qualquer material que ofereça o serviço da CRAVI, que serão veiculados pelos próprios residentes (conforme consciência e consentimento prévio, assinado no ato da tarefa), na sociedade em geral.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
REGISTRADO SOB Nº
15.612 L° A-87

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

CAPÍTULO X
DAS DIVERGÊNCIAS

ART. 36 – Ocorrendo divergências entre os membros da CRAVI, no tocante as práticas sociais e às doutrinas da CRAVI, como expostas e que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

§ ÚNICO – De igual modo, o nome da CRAVI, será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio dos bens imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades sociais e administrativas;
II - eleger outra Diretoria, inclusive um novo Administrador se as circunstâncias o exigem;
III – exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na Lei.

ART. 37 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído pela CRAVI através de seus órgãos representativo.

§ ÚNICO – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

ART. 38 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar a CRAVI.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois Secretários para os devidos fins;

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da CRAVI ou fora dela.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º – O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

ART. 39 – O concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

ART. 40 – Enquanto não forem sanadas as divergências, não poderá ser deliberado sobre os seguintes assuntos:

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
15.612 Lº A-87

I – alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da CRAVI;
II – desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na CRAVI;
III – reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;
IV – mudança da sede;
V – alteração do nome da CRAVI.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41 – Os membros da CRAVI não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a CRAVI não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

ART. 42 – A CRAVI não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

ART. 43 – A CRAVI só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos art. 2° e 3° deste Estatuto.

ART. 44 – Na hipótese da dissolução da CRAVI, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à outra entidade ou organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, em sua falta, para entidade pública.

ART. 45 – O presente artigo, bem como os artigos 2°; 3°; 16 §3°; 36 e § único e seus incisos; 37 e 40 e seus incisos; 43 e 44, só poderão ser alterados, derrogados ou revogados, mediante homologação da CRAVI.

ART. 46 – Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no art. 16, §§1° e 2°.

ART.47 – A CRAVI cria um programa de recuperação, de caráter voluntário (Assinará o termo do serviço voluntário vigente no país) que possui o formato de estágios cujo objetivo é facilitar o processo de aprendizagem e evolução do (a) residente no processo de recuperação. No **primeiro estágio** o residente recebe a orientação necessária para a **conscientização** de seu problema e para a adaptação da vida na comunidade e aceitação do seu tratamento e comprometimento com a mudança de vida. A partir do **segundo estágio** o (a) residente desenvolve sua recuperação interagindo com a Comunidade de forma participativa e produtiva, visando a reestruturação dos níveis de **Desenvolvimento Pessoal, Responsabilidade, Responsabilização** e **Senso de Utilidade**, isto é, o (a) residente é motivado a participar da Comunidade como cidadão digno de todos os direitos e deveres que lhes são impostos em qualquer sociedade. Também neste momento se dá início às saídas programadas (**socialização**) cujo objetivo além da **reinserção social** é o treino das habilidades e mudanças adquiridas no ambiente da comunidade terapêutica. No **terceiro estágio** visa a **Cidadania, liderança, multiplicação, treinamento**, o residente é treinado na coordenação e administração da

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
1° Ofício Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
REGISTRADO SOB Nº
15.612 Lº A-87
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1° OFÍCIO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

comunidade e atividades terapêuticas, sendo estimulado a dirigir grupos e liderar residentes dos estágios anteriores para funções laborais e terapêuticas atuando como facilitadores do processo de recuperação de outros. Procura-se com isto preparar o indivíduo como ser autônomo, de potencialidade capaz de se autogerenciar e gerenciar as circunstâncias de vida ao seu redor. A conclusão do tratamento pelo (a) residente leva nove meses. O programa terapêutico conta com atividades e programas em quatro áreas que funcionam de modos interdependentes, conforme discriminado a seguir: a) área psicológica; b) área espiritual; c) área social; d) área operacional ou laboral.

ART.48 – A CRAVI presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.

ART. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral da CRAVI em sua reunião trimestral ordinariamente e extraordinariamente ou pela Diretoria-Executiva.

ART.50 – A CRAVI adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência em todos os seus atos e observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART.51 – A CRAVI coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos administrativos legais.

ART.52 – A CRAVI publicará, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, documentos que sempre estarão à disposição de qualquer cidadão.

O presente Estatuto altera o anterior, registrado no Cartório Registro das pessoas Jurídicas de Almirante Tamandaré, sob o nº 15.248, protocolado no dia 07 de maio de 2012.

Almirante Tamandaré/PR, 23 de Outubro de 2012.

LOUISE HELENE PELLIZZARO
RG Nº. 4.481.008 SSP SC
CPF/MF Nº. 054.129.479-21
Presidente

ELENI MARIA FRANCESCHI PELLIZZARO
RG Nº. 8/R-881.267 SSP/SC
CPF/MF nº. 484.682.669-49
Secretária

JOÃO BATISTA LOPES COUTINHO
OAB/PR 50695

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS – FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Casa Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
15.612 Lº A-87

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Valide esse selo em http://funarpen.com.br -
Selo NºSF5fE.DJgCl.tkWpt, Controle: UMsS9.vMfD
Protocolado sob nº 478.757
Registrado sob nº 15.612
Livro A-87
Almirante Tamandaré - PR, 17/03/2013

Claudia Andréia de Barros Teixeira- Oficial Designada

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

CURITIBA
REFEITURA DA CIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA - COMTIBA

Certificado de Inscrição de Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente

FAS
FUNDAÇÃO de AÇÃO SOCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 7.829/1991, e em conformidade com a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em seus Artigos 90 e 91, considerando ainda a Resolução n.º 46/2006 – COMTIBA, que regulamenta os critérios para o registro das organizações sem fins lucrativos, e Resolução n.º 149/2012 – COMTIBA, certifica a inscrição n.º **279**, *com validade até* **13/11/2014**, *para a* ***Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI***, *CNPJ n.º 02.011.065/0001-68, com sede na Rua José Serrato, n.º 55 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná.*

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

Márcia Terezinha Steil
Presidente

comtiba
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PROTOCOLO GERAL EM 07/08/12
48

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
GESTÃO 2013/2015

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Este Conselho Municipal, no uso de suas atribuições conforme legislação atual vem certificar para os devidos fins e efeitos de direito a quem interessar possa que a instituição ***abaixo*** *descrita é uma entidade beneficente de assistência social, com atuação na área de assistência social de nosso município, sendo que está regularizada neste ano, conforme Edital de Chamamento CMAS nº01/2014, sendo devidamente cadastrada neste conselho conforme pede a legislação atual, sendo que este certificado é válido até* ***30 de abril de 2015.***

INSTITUIÇÃO: ***Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI***

ENDEREÇO: ***Matriz - Rua Antônio Stochero, 3236 – Campo Grande – Almirante Tamandaré/PR.***

ENDEREÇO: ***Filial – Rua Porto Alegre, 289 – Jardim Gramado – Almirante Tamandaré/PR.***

CNPJ Matriz: *02.011.065/0001-68* ***CNPJ Filial:*** *02.011.065/0005/91* ***NÚMERO DE REGISTRO NO CMAS DESTE MUNICIPIO:*** *08*

Almirante Tamandaré, 16 de julho de 2014

FLÁVIO ROBERTO ALMEIDA LEMOS
Presidente do CMAS/AT
Gestão 2013/2015

RONI F. DOS SANTOS
Secretário Executivo dos Conselhos Sociais
Prefeitura Municipal de Alm. Tamandaré

Obs.: este documento não possui emendas ou rasuras e é impresso em papel couche..

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE:**

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *CASA DE RECUPERAÇÃO AGUA DA VIDA CRAVI*, sediada em *ALMIRANTE TAMANDARE. PR*, inscrita no CNPJ sob o nº **02.011.065/0001-68**, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08026.000442/2005-92**, que culminou com a Portaria nº 127, de 25 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2006.

Brasília , 27 de janeiro de 2006.

José Eduardo Elias Romão
Secretário Nacional de Justiça - Substituto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PROTOCOLO GERAL EM 04/03/13
76

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL PASTOR EDSON PRACZYK
"A diferença que vem de Deus" MI 3:18

Curitiba, 14 de março de 2.005.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a **CRAVI- Casa de Recuperação Água da Vida**, instituição filantrópica de Utilidade Pública, cadastrada com o CNPJ 02.011.065/0001-68, com sua **Sede/Unidade 01** sito à rua Antônio Stochero, 3236 – bairro Campo Grande no município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sua **Unidade 02** sito à rua Osvaldo Aranha, 138 bairro São Luis no município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, sua **Unidade 03** na rua Napoleão Bonaparte, 1941, bairro Alto no município de Curitiba, Estado do Paraná e seu **Centro de Atendimento** localizado na rua Vereador Antonio dos Reis Cavalheiro, 409, bairro Cabral, no município de Curitiba, Estado do Paraná, **não possui recursos próprios à sua manutenção**, sendo o referido verdade subscrevo.

Pastor EDSON PRACZYK
Deputado Estadual - PL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PROTOCOLO GERAL EM 04/08/13
74

Edifício Presidente Tancredo Neves – Térreo – Gabinete 001 – CEP 80.530-911 – Curitiba-PR
Tel.: (41) 350-4290 / Fax: (41) 352-8822 – www.pastoredson.com.br

PARANÁ

Diário Oficial

Nº 5430 ANO LXXXIV CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 76 PÁG.

Lei nº. 12506

Data 22 de Janeiro de 19 99

Súmula: Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de Janeiro de 1999.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Armando Martinho Raggio
Secretário de Estado da Saúde

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PROTOCOLO GERAL EM 04/03/13
43

LEI Nº 1084/2005

Súmula: "Declara a Associação CRAVI – Cas
de Recuperação Água da Vid
Entidade de Utilidade Pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ , Estado do Par
aprovou e, eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L

Artigo 1º - Fica declara Entidade de Utilidade Pública a Associação CRAV
Casa de Recuperação Água da Vida, inscrita no CN
02.011.065/0001-66 com sede à Rua Antonio Stochero, nº 32
Campo Grande, em Almirante Tamandaré.

Artigo 2º - A entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano,
órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamanda
relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade
ano precedente.

Artigo 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA,
a entidade:

1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência
artigo anterior;

2º - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviç
nestes compreendidos;

3º - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dia
contados da averbação no registro público, não der ciência
Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE
TAMANDARÉ, em 21 de março de 2005.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PROTOCOLO
GERAL SOB
04.03.13
40

@LIZ www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1084/2005

DECLARA A ASSOCIAÇÃO CRAVI - CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ , Estado do Paraná aprovou e,eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declara Entidade de Utilidade Pública a Associação CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida, inscrita no CNPJ 02.011.065/0001-68 com sede à Rua Antonio Stochero, nº 3236, Campo Grande, em Almirante Tamandaré.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade:

1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos e exigência do artigo anterior;

2º - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 21 de março de 2005.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

04.03.13
72

LiZ www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.784 de 18 de setembro de 2003.

"DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Curitiba, relatorio circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO 29 DE MARÇO, em 18 de setembro de 2003.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO GERAL EM 04/03/13
41

CRAVI
CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO ANO DE 2013

MÊS	TRIAGEM	ORIEN. TELEF.	PÓS-RESIDENTE	INTERNAMENTO
JANEIRO	62	111	11	78
FEVEREIRO	84	169	15	69
MARÇO	89	189	17	70
ABRIL	92	103	9	82
MAIO	85	165	15	83
JUNHO	51	143	16	72
JULHO	96	113	6	63
AGOSTO	85	145	19	74
SETEMBRO	69	192	18	93
OUTUBRO	93	164	14	81
NOVEMBRO	91	139	17	73
DEZEMBRO	41	103	14	77
TOTAL	**938**	**1.736**	**171**	**915**

INTERNAMENTOS: TOTAL DE 915 PESSOAS NO ANO DE 2013

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO ANO DE 2013

MÊS	GR. MÚTUA AJ.	PSICÓLOGICO	GR. FAMILIAR	SERV. SOCIAL
	2 x na semana	**3 x na semana**	**1 x na semana**	**1 x na semana**
JANEIRO	280	402	82	198
FEVEREIRO	369	369	68	231
MARÇO	560	764	86	168
ABRIL	564	398	93	269
MAIO	604	864	49	145
JUNHO	723	521	86	235
JULHO	465	684	89	264
AGOSTO	491	493	114	294
SETEMBRO	794	902	128	286
OUTUBRO	658	767	97	247
NOVEMBRO	980	683	94	260
DEZEMBRO	673	597	78	211
TOTAL	**7.161**	**7.444**	**1.064**	**2.808**

CRAVI
CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO ANO DE 2013

MES	SAUDE	ODONTOLOGICO	PSICOLOGICO	GRUPO DE ESTUDOS
			Individual	3 x na semana
JANEIRO	101	23	176	2.223
FEVEREIRO	87	54	182	2.657
MARÇO	84	61	197	1.369
ABRIL	76	67	225	3.106
MAIO	92	76	219	3.168
JUNHO	111	68	203	2.954
JULHO	98	72	241	2.657
AGOSTO	81	59	298	2.762
SETEMBRO	93	49	299	2.658
OUTUBRO	71	63	386	2.952
NOVEMBRO	69	51	347	2.908
DEZEMBRO	72	49	263	2.436
TOTAL	**1.035**	**692**	**3.036**	**31.850**

O **TOTAL** refere-se ao número atendimentos realizados às pessoas em tratamento no ano, com pessoas de pessoas de ambos os sexos e com idade entre 14 e 60 anos.

Louise Helene Pelizzaro

Louise Helene Pelizzaro
Presidente